



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PERNAMBUCO - CRM-PE**  
**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

**RELATÓRIO DE VISTORIA 16/2025 - Nº 1**

**Razão Social:** PSF MOCOS

**Nome Fantasia:** PSF MOCOS

**CNPJ:**

**Nº CNES:** 2636719

**Endereço:** LOTEAMENTO BRASILIA, S\N

**Bairro:** MOCOS

**Cidade:** Timbaúba - PE

**CEP:** 55870-000

**E-mail:** usfmocos@gmail.com

**Diretor(a) Técnico(a):** Dr(a). CRM-PE:

**Sede Administrativa:** Não

**Origem:** COORDENAÇÃO FISCALIZAÇÃO

**Fato Gerador:** CONSULTA

**Fiscalização Presencial / Fiscalização Não Presencial:** Fiscalização Presencial

**Data da Fiscalização:** 25/02/2025 - 08:00 às 25/02/2025 - 11:30

**Equipe de Fiscalização:** Dr(a). Otávio Augusto de Andrade Valença CRM-PE 9863

**Acompanhante(s)/Informante(s) da instituição:** JULIANA GOMES DA SILVA

**Cargos:** ENFERMEIRA DA ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA

**Ano:** 2025

**Processo de Origem:** 16/2025/PE

**1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

Por determinação deste conselho fomos ao estabelecimento acima identificado verificar as suas condições de funcionamento.

Trata-se de um serviço público municipal de saúde integrante da rede de atenção primária em Timbaúba sendo uma das suas Unidades Básicas de Saúde (UBS), instaladas próximas aos usuários



Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)  
CPF: 76704394400 em 12/03/2025 às 16:09

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 16/2025 e código verificador abaixo do QRCode



que residem naquele território.

A fiscalização foi realizada sem comunicação prévia do CREMEPE ao estabelecimento fiscalizado.

Ao chegar ao estabelecimento, o médico fiscal, exibindo sua identidade funcional como credencial para o ato fiscalizatório, foi recebido pela equipe de saúde da família.

## 2. ABRANGÊNCIA DO SERVIÇO

2.1 Abrangência do Serviço: Microrregional

## 3. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE FÍSICO - GERAL

- 3.1 Sinalização de acessos: Não (Alguns ambientes estão sinalizados, outros não e em outros a sinalização não é compatível com as rotinas desenvolvidas naquela sala)
- 3.2 Ambiente com conforto térmico: Não
- 3.3 Ambiente com conforto acústico: Sim
- 3.4 Iluminação suficiente para a realização das atividades com segurança: Sim
- 3.5 Ambiente com boas condições de higiene e limpeza: Sim
- 3.6 Instalações livres de trincas, rachaduras, mofos e/ou infiltrações: Não
- 3.7 Instalações elétricas compatíveis com a segurança do paciente: Sim
- 3.8 Instalações com acessibilidade para portadores de necessidades especiais – PNE: **Não**
- 3.9 Sanitários para pacientes: Sim
- 3.10 Sanitários acessíveis/adaptados para portadores de necessidades especiais – PNE: **Não**

## 4. CONVÊNIOS E ATENDIMENTO

- 4.1 Convênios e atendimento: SUS
- 4.2 Horário de Funcionamento: Diurno
- 4.3 Plantão: Não
- 4.4 Sobreaviso: Não

## 5. DADOS CADASTRAIS

- 5.1 Inscrição CRM da jurisdição (Público): **Não**
- 5.2 CNES: Sim
- 5.3 Alvará bombeiros: **Não** (Não há extintores de incêndio na unidade)

## 6. FORMULÁRIOS

- 6.1 Receituário comum: Sim
- 6.2 Físico/papel: Sim
- 6.3 Eletrônico: Sim (A unidade não conta com impressora, o que compromete a utilização dos formulários eletrônicos. Apesar do sistema eletrônico a unidade utiliza formulários impressos)



Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)  
CPF: 76704394400 em 12/03/2025 às 16:09

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 16/2025 e código verificador abaixo do QR CODE



## 7. NATUREZA DO SERVIÇO

7.1 Natureza do Serviço: PÚBLICO - Municipal, GESTÃO - Pública, ENSINO MÉDICO - Não

## 8. ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA (GERAL)

8.1 Há garantias de confidencialidade do ato médico: Sim

8.2 Há garantias de privacidade para o paciente: Sim

8.3 Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS): Sim

8.4 Serviço de segurança: Não

8.5 Há terceirização da prestação de serviços médicos: Não

## 9. PRONTUÁRIO (GERAL)

9.1 Prontuário eletrônico: Sim

9.2 O prontuário eletrônico substitui o prontuário físico (elimina utilização de papel): Sim

## 10. AMBIENTES E ESTRUTURAS FÍSICAS

10.1 Recepção / Sala de espera: Sim

10.2 Sala de Acolhimento : **Não**

10.3 Sala de Atendimento de Enfermagem: Sim

10.4 Coleta Ginecológica / Citológica : Sim

10.5 Consultório Médico: Sim

10.6 Sala de Curativos / Procedimentos / Suturas: Sim

10.7 Sala de Reuniões da Equipe: Sim

10.8 Sala de Imunização / Vacinação: Sim

## 11. CENTRO DE MATERIAL ESTERILIZADO - CME

11.1 Autoclave capacidade mínima de 12 litros: **Não** (Autoclave exclusivo para uso de material odontológico fica na sala de odontologia. Não há fluxos adequados de expurgo e esterilização e todos os procedimentos de descontaminação acontecem no mesmo ambiente do atendimento.)

11.2 Utiliza papel grau cirúrgico conforme as normas sanitárias vigentes: **Não**

11.3 Mesa ou bancada para preparo de material: **Não**

11.4 Fluxo de entrada e saída adequado: **Não**

11.5 Área física com barreira entre área limpa e área suja: **Não**

11.6 Expurgo: **Não**

11.7 Fluxo adequado de materiais: **Não**

11.8 Fluxo adequado de funcionários: **Não**

11.9 Guarda adequada de materiais: **Não**

11.10 Armários com revestimento lavável para guarda de materiais: **Não**

11.11 Normatização dos procedimentos internos: **Não**

11.12 Controle de qualidade dos procedimentos de esterilização por meio biológico: **Não**

## 12. COLETA GINECOLÓGICA / CITOLÓGICA



ASSINATURA ELETRÔNICA  
**QUALIFICADA**

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)  
CPF: 76704394400 em 12/03/2025 às 16:09

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itb.gov.br/> e  
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando  
o número da demanda 16/2025 e código verificador abaixo do QR CODE



- 12.1 Privacidade e a confidencialidade garantidas: Sim  
12.2 1 biombo ou outro meio de divisória: **Não**  
12.3 1 foco luminoso: Sim  
12.4 Espéculos Collins tamanhos P, M, G (descartáveis ou de metais): Sim  
12.5 Escovinha ginecológica para coleta de material do colo: Sim  
12.6 Lâmina para coleta de citologia do colo uterino: Sim  
12.7 Sanitário anexo: Não

### 13. CONSULTÓRIO MÉDICO INDIFERENCIADO

- 13.1 Há garantias de privacidade para o paciente: Sim  
13.2 Há garantias de confidencialidade do ato médico: Sim  
13.3 2 cadeiras ou poltronas- uma para o paciente e outra para o acompanhante: Sim  
13.4 1 cadeira ou poltrona para o médico: Sim  
13.5 1 mesa/birô: Sim  
13.6 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável: Sim  
13.7 Lençóis para as macas: Sim  
13.8 1 balde cilíndrico porta detritos: Sim  
13.9 1 escada de dois degraus: **Não** (Escadinha com um dos degraus danificado)  
13.10 1 estetoscópio clínico adulto: Sim  
13.11 1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem: **Não**  
13.12 1 pia ou lavabo: Sim  
13.13 Toalhas de papel: **Não**  
13.14 Sabonete líquido: **Não**

### 14. COPA

- 14.1 Cadeiras: Sim  
14.2 Cesto de lixo: **Não** (Lixeira sem tampa)  
14.3 Mesa para refeições: Sim

### 15. COZINHA (AMBIENTE RECOMENDATÓRIO)

- 15.1 Cadeiras: Sim  
15.2 Cesto de lixo: Sim (Lixeira sem tampa)  
15.3 Fogão ou microondas: Sim  
15.4 Refrigerador: Sim

### 16. DEPÓSITO DE MATERIAL DE LIMPEZA - DML

- 16.1 Armário: **Não**  
16.2 Vassouras, panos de chão, baldes plásticos: Sim  
16.3 Materiais de limpeza diversos: Sim  
16.4 Bancada: **Não**  
16.5 Tanque de louça ou de aço: **Não**

### 17. FARMÁCIA/DISPENSÁRIO DE MEDICAMENTOS (AMBIENTE RECOMENDATÓRIO)



Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)  
CPF: 76704394400 em 12/03/2025 às 16:09

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 16/2025 e código verificador abaixo do QRCode



- 17.1 Foi demonstrada a disponibilidade dos medicamentos essenciais da farmácia básica: Não (Estavam em falta: Simeticona, Dexametasona, Neomicina, Cetoconazol, Cefalexina, Dipirona Sódica, Dexclofeniramina, Mebendazol, Loratadina, Miconazol, ibuprofeno, Isosorbita, Hidroclorotiazida, Ivermectina, e Enalapril, dentre outros)
- 17.2 Ambiente climatizado: Não
- 17.3 Estante modulada: Sim
- 17.4 Cesto de lixo: Sim
- 17.5 Cadeiras: Não
- 17.6 Mesa tipo escritório: Não

## 18. ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA – ESPECÍFICA

- 18.1 População adscrita por equipe de Atenção Básica (eAB) e de Saúde da Família (eSF) até 3.500 pessoas, localizada dentro do seu território, garantindo os princípios e diretrizes da Atenção Básica: Sim
- 18.2 Estão garantidos recursos materiais, equipamentos e insumos suficientes para o funcionamento das UBS e equipes, para a execução do conjunto de ações propostas: **Não** (Faltam medicamentos e descartáveis)
- 18.3 Serviços Médicos Terceirizados: Não

## 19. RECEPÇÃO / SALA DE ESPERA

- 19.1 Ar condicionado: Não
- 19.2 Bebedouro: Não
- 19.3 Cadeira para funcionários: Sim
- 19.4 Cesto de lixo: Sim
- 19.5 Acomodação de espera adequada – bancos/cadeiras: Sim
- 19.6 Quadro de avisos: Sim
- 19.7 Televisor: Não

## 20. RECURSOS HUMANOS

- 20.1 Equipe de Saúde da Família (eSF) : Sim
- 20.2 Nº de equipes: 1
- 20.3 Médico: Sim
- 20.4 Especialista em Medicina de Família e Comunidade: Não
- 20.5 Carga horária mínima de 40 (quarenta) horas semanais: **Não**
- 20.6 Enfermeiro: Sim
- 20.7 Carga horária mínima de 40 (quarenta) horas semanais: Sim
- 20.8 Auxiliar e/ou técnico de enfermagem: Sim
- 20.9 Agente comunitário de saúde (ACS): Sim (São 4 ACS - agentes comunitários de saúde)
- 20.10 É respeitado o número máximo de 750 pessoas por ACS: Sim
- 20.11 Cirurgião-dentista, preferencialmente especialista em saúde da família: Sim
- 20.12 Auxiliar ou técnico em saúde bucal: Sim
- 20.13 Outros : Sim
- 20.14 Especificar : Funcionário de serviços gerais e recepcionista

## 21. SALA DE ACOLHIMENTO (SALA DE PRÉ-CONSULTA DA ENFERMAGEM)

- 21.1 1 esfigmomanômetro adulto: **Não** (Não conta com sala de acolhimento e equipamentos de



Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)  
CPF: 76704394400 em 12/03/2025 às 16:09

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 16/2025 e código verificador abaixo do QRCode



pré consulta de enfermagem como balanças estetoscópio e termômetro estão distribuídos em outros ambientes dentro da unidade como na própria sala de atendimento de enfermagem.)

21.2.1 esfigmomanômetro infantil: **Não**

21.3.1 estetoscópio clínico tipo adulto: **Não**

21.4.1 estetoscópio clínico tipo infantil: **Não**

21.5.1 balança antropométrica adequada à faixa etária: **Não**

21.6.1 termômetro clínico: **Não**

21.7.1 mesa tipo escritório: Não

21.8.3 cadeiras: Não

21.9.1 pia ou lavabo: Não

21.10 Toalhas de papel: Não

21.11 Sabonete líquido: Não

## 22. SALA DE ATENDIMENTO DA ENFERMAGEM

22.1.1 biombo ou outro meio de divisória: Não

22.2.3 cadeiras: Não

22.3.1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável, com lençol: Sim

22.4.1 mesa auxiliar: Sim

## 23. SALA DE IMUNIZAÇÃO/VACINAÇÃO

23.1 Mesa tipo escritório: Sim

23.2 Cadeiras: Sim

23.3 Armário tipo vitrine: Não

23.4 Balde cilíndrico porta detritos com pedal: Sim

23.5 Cesto de lixo: Sim

23.6 Maca fixa para administração do imunobiológico: Sim

23.7 Bancada com área suficiente para ambientação das bobinas, montagem das caixas e manipulação dos imunobiológicos: Sim

23.8 Há câmara refrigerada para o armazenamento exclusivo de vacinas: Sim

23.9 Há termômetro de momento, máxima e mínima ou data loggers para monitoramento e controle da temperatura dos equipamentos, calibrados periodicamente: Sim

23.10 Recipientes de gelo sintético (Gelox) para proteção ao degelo: Sim

23.11 Caixa térmica munida de termômetro externo, para transporte e uso diário de vacinas: Sim

23.12 Recipiente rígido para o descarte de material perfurocortante: Sim

23.13 Cobertura da parede é lavável: **Não** (Só meia parede é lavável. Parte superior das paredes em reboco e alvenaria com infiltrações e mofo)

23.14 Ambiente com conforto térmico: Sim

23.15 No momento da vistoria, todas as vacinas previstas no Calendário Nacional de Imunização estão disponíveis: Sim

## 24. SALA DE PROCEDIMENTOS/CURATIVOS/SUTURAS

24.1 Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim

24.2 Pia ou lavabo: Sim

24.3 Toalhas de papel: **Não**

24.4 Sabonete líquido: **Não**

24.5 Realiza curativos: Sim

ASSINATURA ELETRÔNICA  
**QUALIFICADA**



Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)  
CPF: 76704394400 em 12/03/2025 às 16:09

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 16/2025 e código verificador abaixo do QRCode



YnqMKYj

## 25. SALA DE REUNIÕES DA EQUIPE

- 25.1 Cadeiras: Sim
- 25.2 Cesto de lixo: Não
- 25.3 Mesa de reuniões: Sim
- 25.4 Quadro de avisos: Não

## 26. CORPO CLÍNICO

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
14433-PE	CLODOVEU FREITAS PESSOA SEGUNDO	Regular	

## 27. CONSTATAÇÕES

- 27.1 Médica atende na unidade 3 dias por semana de quarta a sexta-feira, realizando aproximadamente 50 atendimentos semanais incluindo as visitas domiciliares
- 27.2 Os ACS agentes comunitários de saúde não receberam os tablets para cadastramento da população adscrita
- 27.3 A unidade conta com dois microcomputadores e nenhuma impressora
- 27.4 Parte da unidade está sem uso\ interditada, por conta de infiltrações causadas na última cheia.

## 28. RECOMENDAÇÕES

### 28.1 CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE FÍSICO - GERAL:

- 28.1.1. **Sinalização de acessos - Observação:** Alguns ambientes estão sinalizados, outros não e em outros a sinalização não é compatível com as rotinas desenvolvidas naquela sala: Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013). Normativa relacionada: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “b”.
- 28.1.2. **Ambiente com conforto térmico:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013). Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b” e Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 36.

### 28.2 RECURSOS HUMANOS:

- 28.2.1. **Especialista em Medicina de Família e Comunidade:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil



Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)  
CPF: 76704394400 em 12/03/2025 às 16:09

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 16/2025 e código verificador abaixo do QRCode



(atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde - PRC nº 02, de 28 de setembro de 2017 Anexo XXII - Anexo 1: Capítulo I Item 3.4.1.

### **28.3 RECEPÇÃO / SALA DE ESPERA:**

28.3.1. **Ar condicionado:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

28.3.2. **Bebedouro:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

28.3.3. **Televisor:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

### **28.4 SALA DE ACOLHIMENTO (SALA DE PRÉ-CONSULTA DA ENFERMAGEM):**

28.4.1. **1 mesa tipo escritório:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

28.4.2. **3 cadeiras:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

28.4.3. **1 pia ou lavabo:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

28.4.4. **Toalhas de papel:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

28.4.5. **Sabonete líquido:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

### **28.5 SALA DE ATENDIMENTO DA ENFERMAGEM:**

28.5.1. **1 biombo ou outro meio de divisória:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

28.5.2. **3 cadeiras:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

### **28.6 COLETA GINECOLÓGICA / CITOLÓGICA:**

28.6.1. **Sanitário anexo:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

### **28.7 SALA DE REUNIÕES DA EQUIPE:**

28.7.1. **Cesto de lixo:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

28.7.2. **Quadro de avisos:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

### **28.8 FARMÁCIA/DISPENSÁRIO DE MEDICAMENTOS (AMBIENTE RECOMENDATÓRIO):**

28.8.1. **Foi demonstrada a disponibilidade dos medicamentos essenciais da farmácia básica:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e

ASSINATURA ELETRÔNICA  
**QUALIFICADA**



Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)  
CPF: 76704394400 em 12/03/2025 às 16:09

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 16/2025 e código verificador abaixo do QR CODE



YnqMKYj

Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 53

28.8.2. **Ambiente climatizado:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

28.8.3. **Cadeiras:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

28.8.4. **Mesa tipo escritório:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

## 29. IRREGULARIDADES

### 29.1 NOTIFICAÇÃO IMEDIATA:

29.1.1. **Estabelecimento inscrito junto ao Conselho Regional de Medicina. Não.** Irregularidade elegível para notificação imediata, conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 5º Parágrafo Segundo Inciso I alínea “e”

### 29.2 COPA:

29.2.1. **Cesto de lixo. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “b” e “c” e Artigo 17.

### 29.3 CENTRO DE MATERIAL ESTERILIZADO - CME:

29.3.1. **Controle de qualidade dos procedimentos de esterilização por meio biológico. Não.** Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº 15, de 15 de março de 2012; Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 57 e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X

29.3.2. **Normatização dos procedimentos internos. Não.** Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº 15, de 15 de março de 2012; Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 57 e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X

29.3.3. **Armários com revestimento lavável para guarda de materiais. Não.** Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.

ASSINATURA ELETRÔNICA  
QUALIFICADA



Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)  
CPF: 76704394400 em 12/03/2025 às 16:09

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 16/2025 e código verificador abaixo do QR CODE



Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº 15, de 15 de março de 2012; Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 57 e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X

**29.3.4. Guarda adequada de materiais. Não.** Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº 15, de 15 de março de 2012; Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 57 e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X

**29.3.5. Fluxo adequado de funcionários. Não.** Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº 15, de 15 de março de 2012; Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 57 e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X

**29.3.6. Fluxo adequado de materiais. Não.** Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº 15, de 15 de março de 2012; Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 57 e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X

**29.3.7. Expurgo. Não.** Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº 15, de 15 de março de 2012; Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 57 e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X

**29.3.8. Área física com barreira entre área limpa e área suja. Não.** Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº 15, de 15 de março de 2012; Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 57 e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X

**29.3.9. Fluxo de entrada e saída adequado. Não.** Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de

ASSINATURA ELETRÔNICA  
QUALIFICADA



Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)  
CPF: 76704394400 em 12/03/2025 às 16:09

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itv.gov.br/> e  
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando  
o número da demanda 16/2025 e código verificador abaixo do QR CODE



Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº 15, de 15 de março de 2012; Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 57 e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X

**29.3.10. Mesa ou bancada para preparo de material. Não.** Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº 15, de 15 de março de 2012; Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 57 e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X

**29.3.11. Utiliza papel grau cirúrgico conforme as normas sanitárias vigentes. Não.** Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº 15, de 15 de março de 2012; Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 57 e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X

**29.3.12. Autoclave capacidade mínima de 12 litros. Não.** Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº 15, de 15 de março de 2012; Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 57 e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X

## **29.4 SALA DE IMUNIZAÇÃO/VACINAÇÃO:**

**29.4.1. Cobertura da parede é lavável. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

## **29.5 DEPÓSITO DE MATERIAL DE LIMPEZA - DML:**

**29.5.1. Tanque de louça ou de aço. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

**29.5.2. Bancada. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

ASSINATURA ELETRÔNICA  
**QUALIFICADA**



Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)  
CPF: 76704394400 em 12/03/2025 às 16:09

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.it.gov.br/> e  
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando  
o número da demanda 16/2025 e código verificador abaixo do QR CODE



YnqMKYj

**29.5.3. Armário. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

## **29.6 SALA DE PROCEDIMENTOS/CURATIVOS/SUTURAS:**

**29.6.1. Sabonete líquido. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

**29.6.2. Toalhas de papel. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

## **29.7 CONSULTÓRIO MÉDICO INDIFERENCIADO:**

**29.7.1. Sabonete líquido. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

**29.7.2. Toalhas de papel. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

**29.7.3. 1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

**29.7.4. 1 escada de dois degraus. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

## **29.8 COLETA GINECOLÓGICA / CITOLÓGICA:**

**29.8.1. 1 biombo ou outro meio de divisória. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

ASSINATURA ELETRÔNICA  
**QUALIFICADA**



Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)  
CPF: 76704394400 em 12/03/2025 às 16:09

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itv.gov.br/> e  
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando  
o número da demanda 16/2025 e código verificador abaixo do QR CODE



YnqMKYj

## **29.9 SALA DE ACOLHIMENTO (SALA DE PRÉ-CONSULTA DA ENFERMAGEM):**

**29.9.1. 1 termômetro clínico.** **Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

**29.9.2. 1 balança antropométrica adequada à faixa etária.** **Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

**29.9.3. 1 estetoscópio clínico tipo infantil.** **Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

**29.9.4. 1 estetoscópio clínico tipo adulto.** **Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

**29.9.5. 1 esfigmomanômetro infantil.** **Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

**29.9.6. 1 esfigmomanômetro adulto.** **Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

## **29.10 AMBIENTES E ESTRUTURAS FÍSICAS:**

**29.10.1. Sala de Acolhimento .** **Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

## **29.11 RECURSOS HUMANOS:**

**29.11.1. Carga horária mínima de 40 (quarenta) horas semanais.** **Não.** Médico atende três dias por semana . Item não conforme Artigos 17, 18 e 19 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II e X. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde - PRC nº 02, de 28 de setembro de 2017 Anexo XXII - Anexo 1: Capítulo I Item 3.4.1

ASSINATURA ELETRÔNICA  
**QUALIFICADA**



Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)  
CPF: 76704394400 em 12/03/2025 às 16:09

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.it.gov.br/> e  
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando  
o número da demanda 16/2025 e código verificador abaixo do QR CODE



YnqMKYj

## **29.12 ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA – ESPECÍFICA:**

29.12.1. Estão garantidos recursos materiais, equipamentos e insumos suficientes para o funcionamento das UBS e equipes, para a execução do conjunto de ações propostas. Não. Ausência de medicamentos da atenção básica na farmácia. Item não conforme Artigos 17, 18, 19 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, IX e X. Normativa relacionada: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigos 17 e 53

## **29.13 CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE FÍSICO - GERAL:**

29.13.1. Sanitários acessíveis/adaptados para portadores de necessidades especiais – PNE. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º e Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º e Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.

29.13.2. Instalações com acessibilidade para portadores de necessidades especiais – PNE. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º e Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º e Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.

## **29.14 DADOS CADASTRAIS:**

29.14.1. Alvará bombeiros. Não. Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 64 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: Lei Nº 13.425, de 30 de março de 2017.

29.14.2. Inscrição CRM da jurisdição (Público). Não. Item não conforme Artigos 17, 19 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. CFM nº 997/1980. Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 2º

29.14.3. Estabelecimento inscrito junto ao CRM. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 997/1980. Item não conforme Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 2º.

29.14.4. Médico formalizado na função de diretor/responsável técnico. Não. Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 e Anexo. Item não conforme Resolução CFM nº 1.980/2011 e Anexo. Normativa relacionada: Decreto nº 20.931, de 11 de janeiro de 1932: Artigo

ASSINATURA ELETRÔNICA  
**QUALIFICADA**



Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)  
CPF: 76704394400 em 12/03/2025 às 16:09

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 16/2025 e código verificador abaixo do QRCode



YnqMKYj

## **29.15 INFORMAÇÕES CADASTRAIS / CORPO CLÍNICO:**

**29.15.1. O Corpo Clínico constatado durante a vistoria está atualizado junto ao CRM. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 7º. Item não conforme Resolução CFM Nº 2147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.

## **30. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A unidade apresenta insuficiências estruturais como infiltração e mofo em diversos cômodos, ausência de sinalização ou sinalização inadequada, fluxo de expurgo/esterilização inseguros, portas danificadas

Seus processos de trabalho apresentam fragilidades que podem ser observadas na insuficiência de insumos descartáveis e medicamentos ou na ausência do médico alguns dias na semana (segundas e terças-feiras).

Timbaúba - PE, 25 de Fevereiro de 2025.

**Dr(a). Otávio Augusto de Andrade Valença**

**CRM - PE - 9863**

**Médico(a) Fiscal**

## **31. ANEXOS**



ASSINATURA ELETRÔNICA  
**QUALIFICADA**  
Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)  
CPF: 76704394400 em 12/03/2025 às 16:09

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **16/2025** e código verificador abaixo do QRCode




  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**CREMEPE**  
 Rua Cons<sup>ta</sup> Portela, 203 – Espinheiro – CEP: 52020-030 – Recife – PE  
 Fones: (0xx81) 2123-5777 Fax: (0xx81) 2123-5770

**TERMO DE VISTORIA**

O Médico Fiscal do Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco – CREMEPE, realizou visita de fiscalização ao serviço de saúde intitulado/a PSF MOCOS, CNES: 2636719, estabelecido/a à LOT. BRASILIA - MOCOS, classificado/a como:

<input checked="" type="checkbox"/> Unidade de Saúde da Família <input type="checkbox"/> Centro de Saúde <input type="checkbox"/> Unidade Mista <input type="checkbox"/> Pronto Socorro Geral/ SPA <input type="checkbox"/> Consultório ou Clínica Especializada <input type="checkbox"/> Centro/Núcleo de Atenção Psicosocial <input type="checkbox"/> Hospital Especializado <input type="checkbox"/> Outros:	<input type="checkbox"/> Posto de Saúde <input type="checkbox"/> Policlínica <input type="checkbox"/> Ambulatório <input type="checkbox"/> Pronto Socorro Especializado <input type="checkbox"/> Unidade Móvel <input type="checkbox"/> Hospital Geral <input type="checkbox"/> Maternidade
--	---

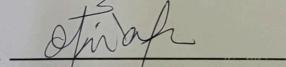
pelo que se lava o presente termo assinado também pelo responsável médico do estabelecimento visitado.

Solicitamos os seguintes documentos que devem ser encaminhados ao CREMEPE no prazo de 10 (dez) dias:

Registro da Unidade de Saúde no CREMEPE  
 Licença da Vigilância Sanitária  
 Lista de médicos e escalas de trabalho, com nomes, por especialidade.  
 Nº de Leitos por clínica ou especialidade  
 Produção e características da demanda  
 Outros:

Timbaúba, 25 de Fevereiro de 2025.

  
 Responsável Médico - CRM-PE Nº \_\_\_\_\_

  
 Dr. OTAVIO VALENCA - CRM 9863  
 Médico fiscal – fiscalizacao@cremep.org.br

termo de vistoria emitido presencialmente solicita registro da unidade junto ao CREMEPE

Nome	CNES	CNPJ	
PSF MOCOS	2636719	---	
Natureza Jurídica(Grupo)			
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TIMBAUBA	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA		
Logradouro	Número	Complemento	
LOTEAMENTO BRASILIA	S/N		
Bairro	Município	UF	
MOCOS	261530 - TIMBAUBA	PE	
CEP	Telefone	Dependência	Regional de Saúde
55870-000	(81)3631-0131	MANTIDA	0002
Tipo de Estabelecimento		Subtipo de Estabelecimento	Gestão
CENTRO DE SAUDE/UNIDADE BASICA			MUNICIPAL
Diretor Clínico/Gerente/Administrador			
PATRICIA MARIA RODRIGUES BENTO			
Cadastrado em	Atualização na Base Local	Última atualização Nacional	
19/11/2002	07/01/2025	21/02/2025	

cadastro da unidade junto ao Ministério da Saúde - CNES



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **12/03/2025 às 16:09**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **16/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





Foto capturada da galeria



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **12/03/2025 às 16:09**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **16/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





sala de espera



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **12/03/2025 às 16:09**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **16/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





recepção



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **12/03/2025 às 16:09**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itи.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **16/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





farmácia sem climatização e com medicações ausentes

ASSINATURA ELETRÔNICA  
**QUALIFICADA**

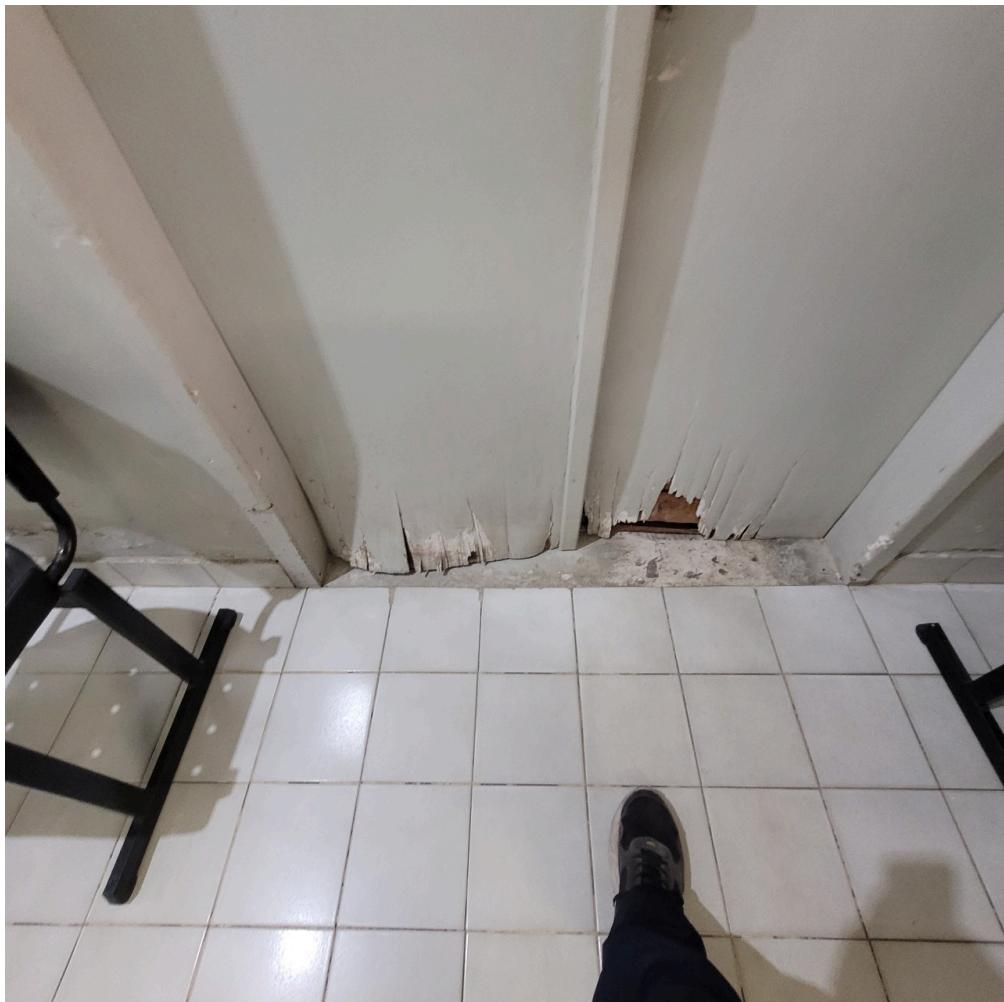


Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **12/03/2025 às 16:09**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itи.gov.br/> e  
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando  
o número da demanda **16/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





porta da sala de curativos\ procedimentos



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **12/03/2025 às 16:09**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **16/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





na sala de procedimentos também são realizadas algumas rotinas de pré-consulta de enfermagem como pesagem dos pacientes.



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **12/03/2025 às 16:09**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itи.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **16/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





pia da sala de procedimentos/curativos, sem sabão líquido nem toalhas de papel



ASSINATURA ELETRÔNICA  
**QUALIFICADA**

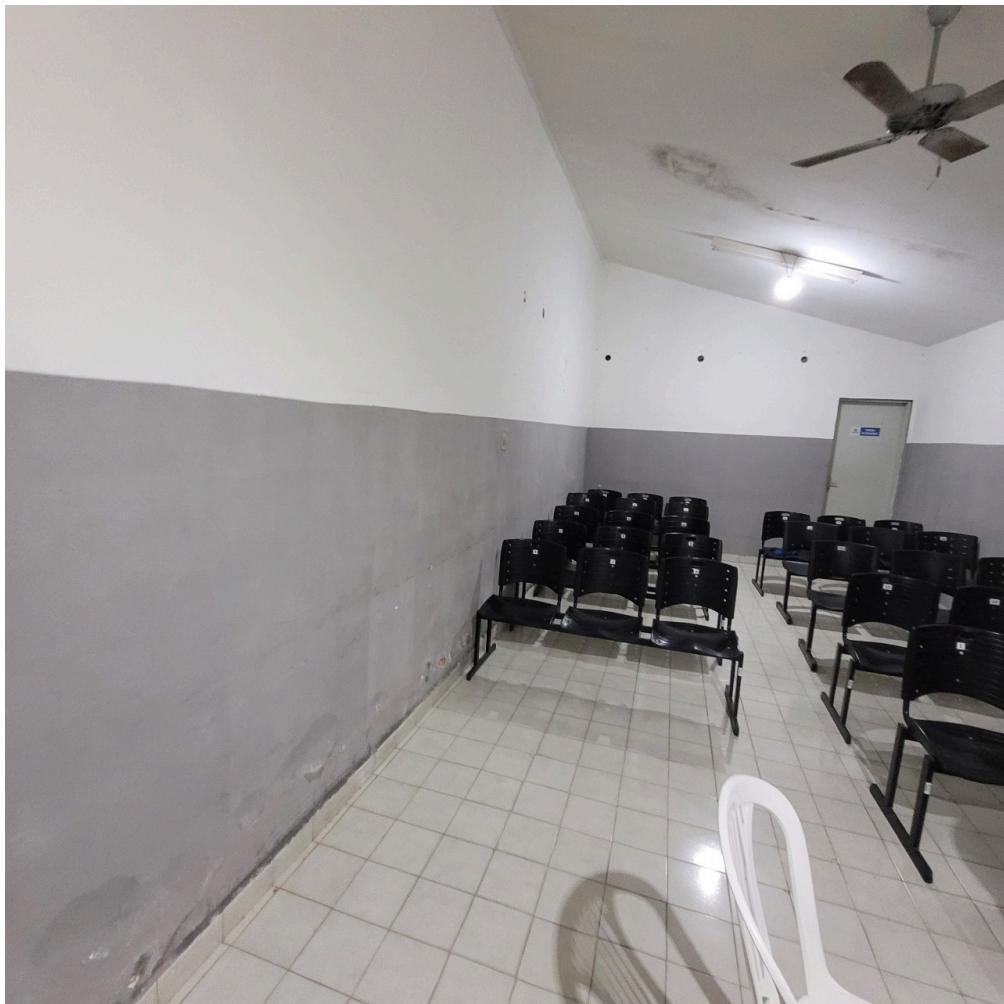
Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **12/03/2025 às 16:09**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e  
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando  
o número da demanda **16/2025** e código verificador abaixo do QR CODE



YnqMKYj



sala para a realização de atividades coletivas como reuniões, também é a sala dos agentes comunitários de saúde



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **12/03/2025 às 16:09**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **16/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





sala dos agentes comunitários de saúde com isolamento térmico precário feito por isopor, ausente  
em alguns cobogós



ASSINATURA ELETRÔNICA  
**QUALIFICADA**

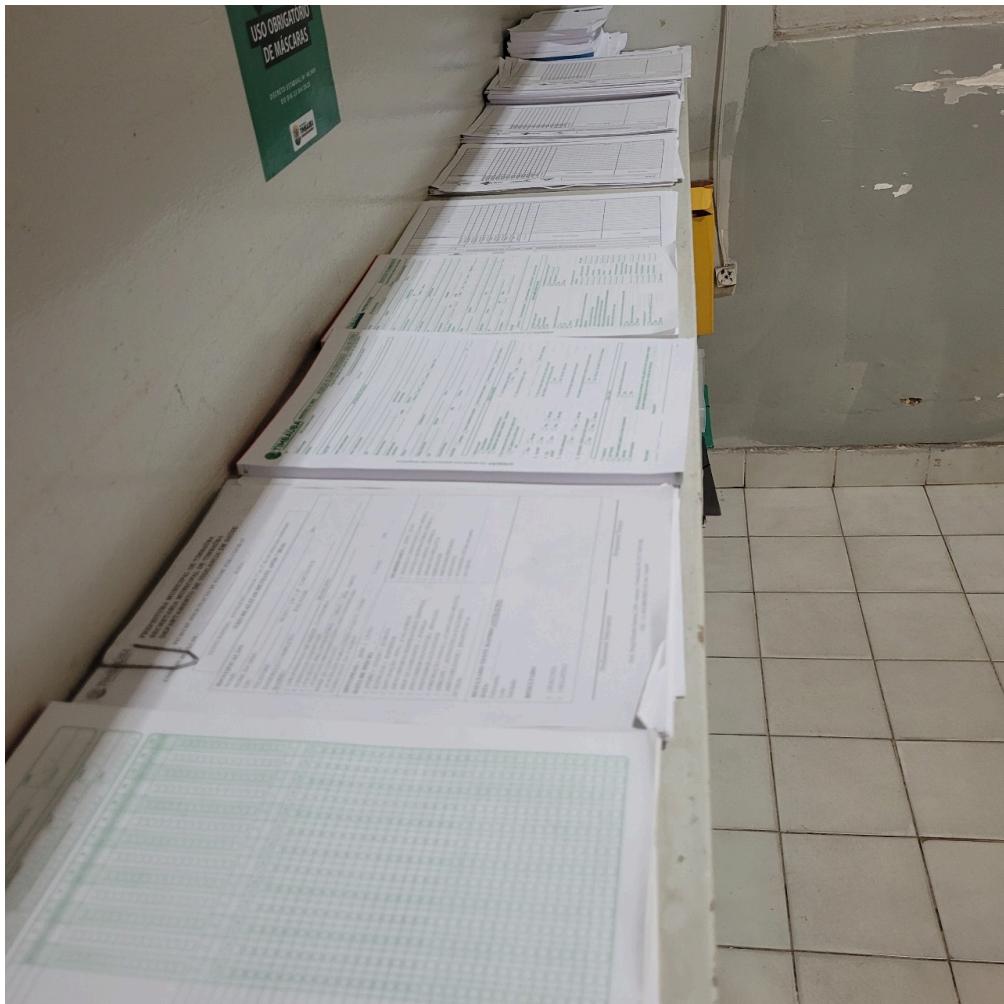
Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **12/03/2025 às 16:09**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itи.gov.br/> e  
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando  
o número da demanda **16/2025** e código verificador abaixo do QR CODE



YnquMKYj



formulários impressos



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **12/03/2025 às 16:09**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itи.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **16/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





uma das medicações da Farmácia Básica ausente na unidade



ASSINATURA ELETRÔNICA  
**QUALIFICADA**

Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

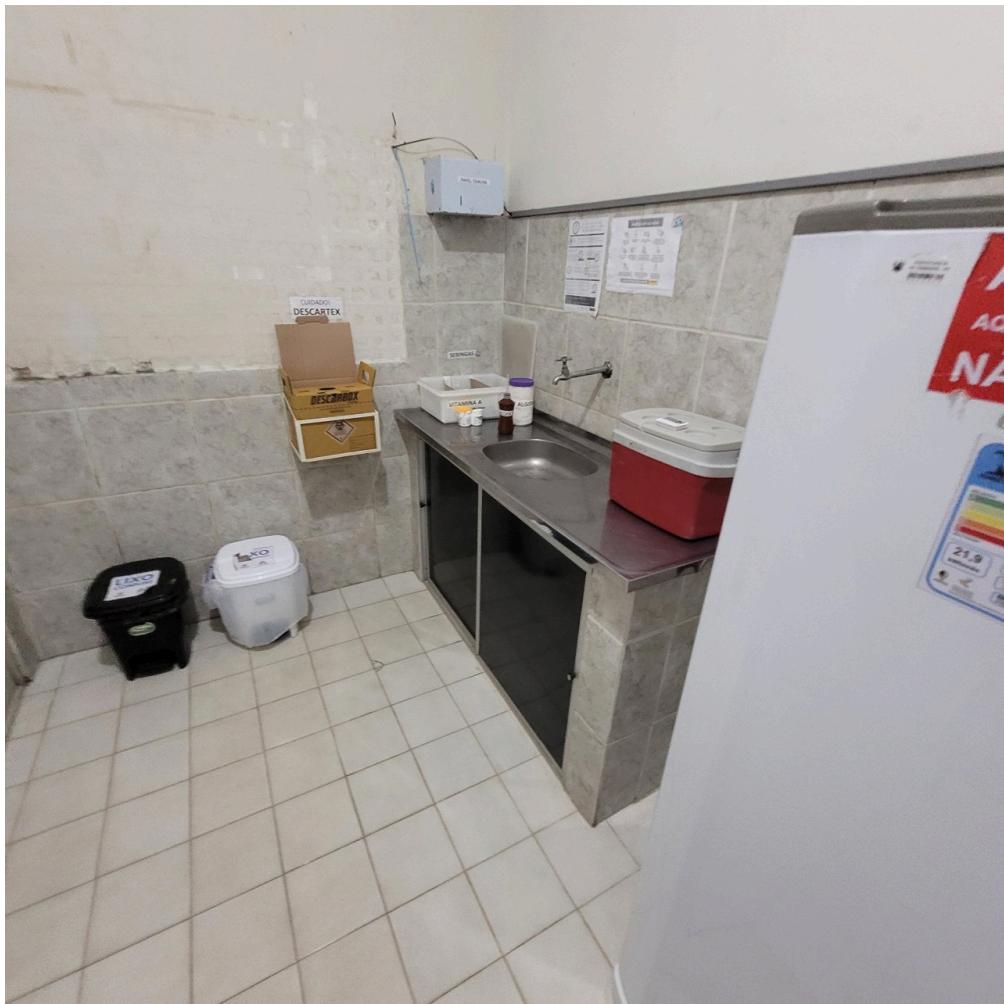
Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**

CPF: **76704394400** em **12/03/2025 às 16:09**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itb.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **16/2025** e código verificador abaixo do QR CODE



YnqMKYj



sala de vacinação com meia parede lavável, infiltrações e mofo em parte da parede sem impermeabilização

ASSINATURA ELETRÔNICA  
**QUALIFICADA**



Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **12/03/2025 às 16:09**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **16/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





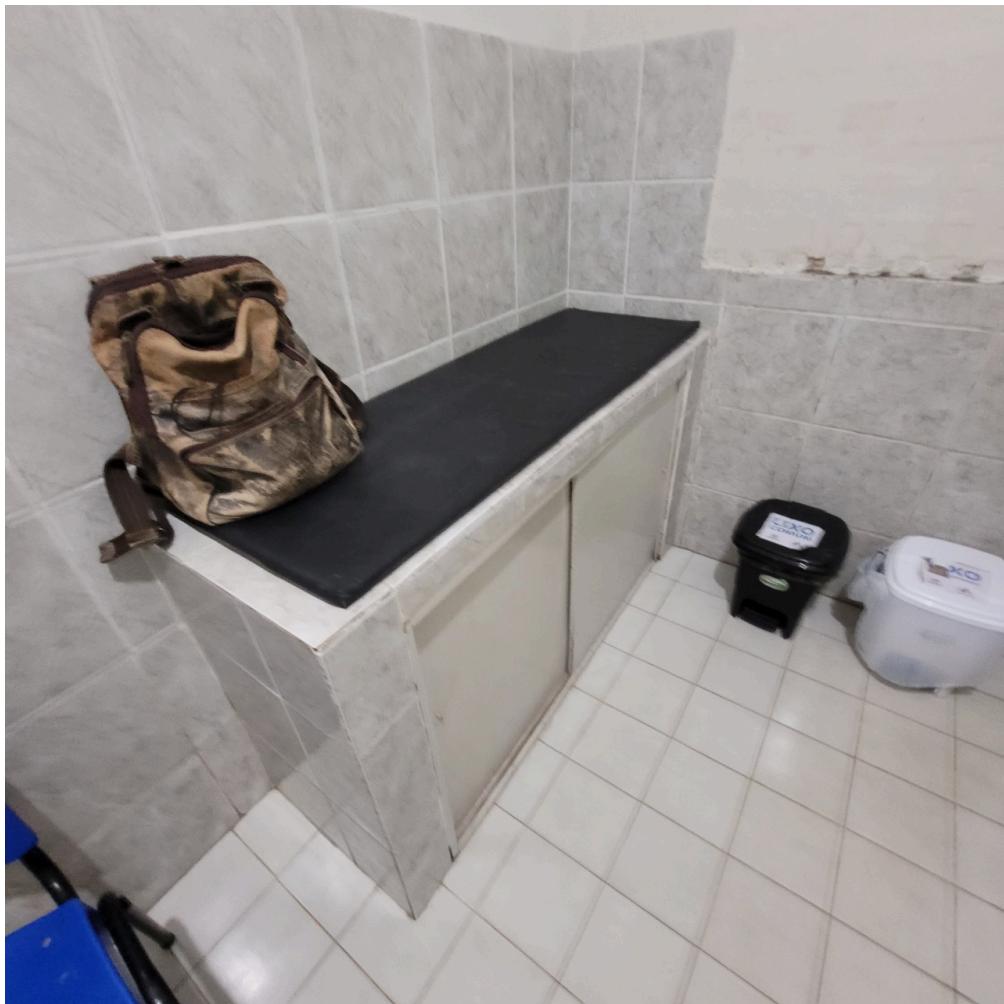
banheiro para os usuários com vaso sanitário sem tampa



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **12/03/2025 às 16:09**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **16/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





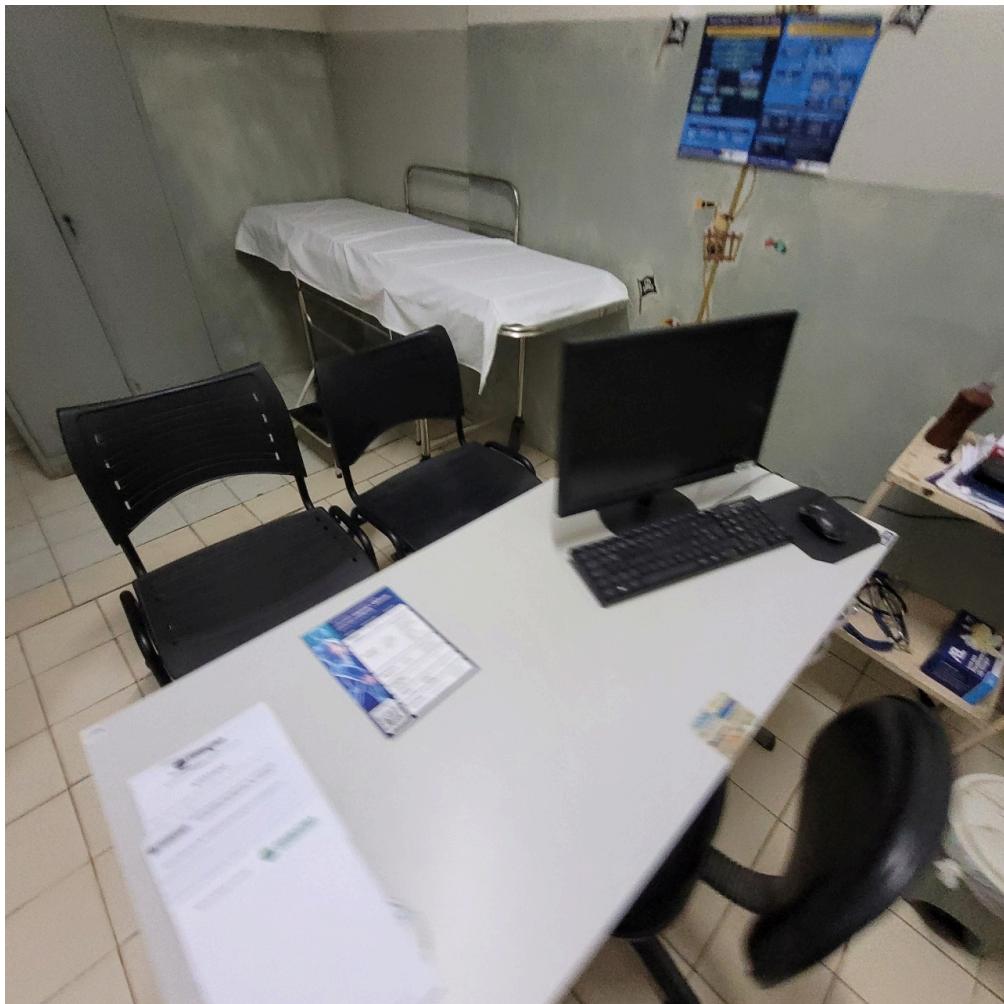
maca fixa da sala de vacinação com destaque para meia parede infiltrada



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **12/03/2025 às 16:09**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itи.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **16/2025** e código verificador abaixo do QRCode





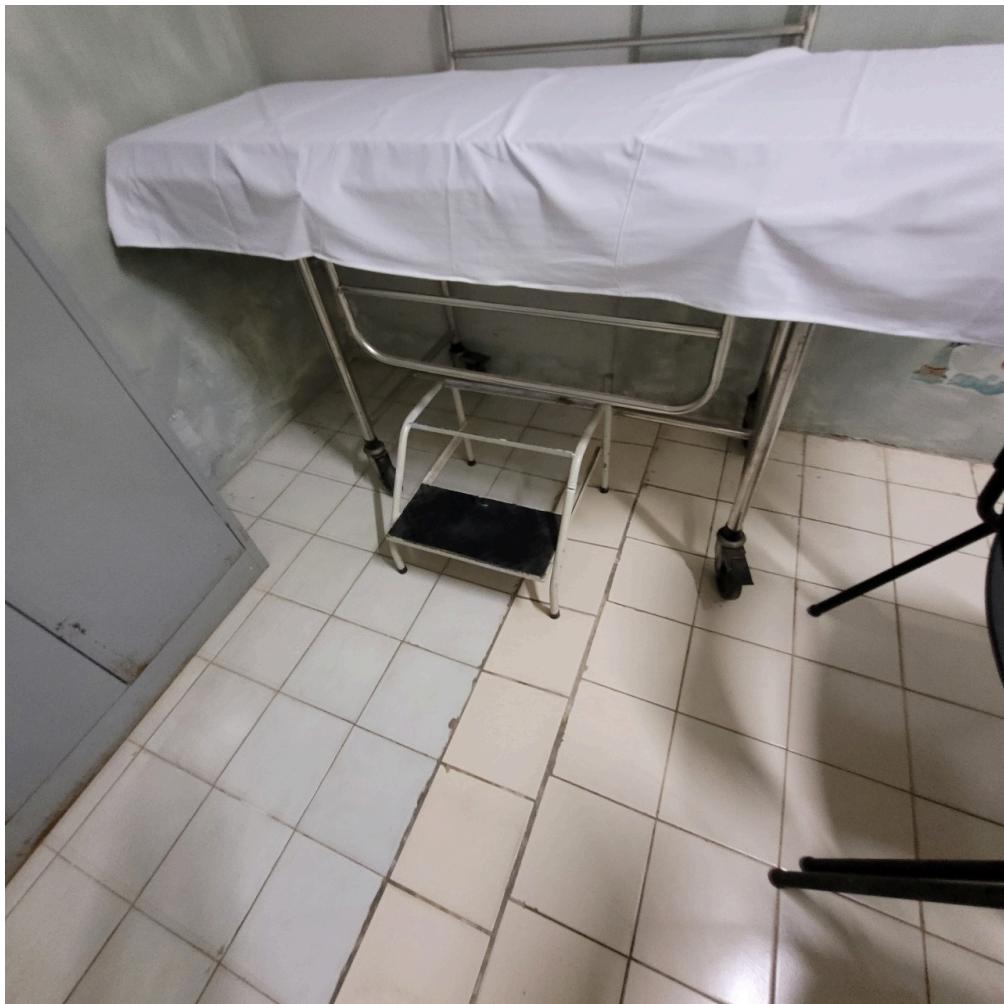
consultório médico



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **12/03/2025 às 16:09**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itи.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **16/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





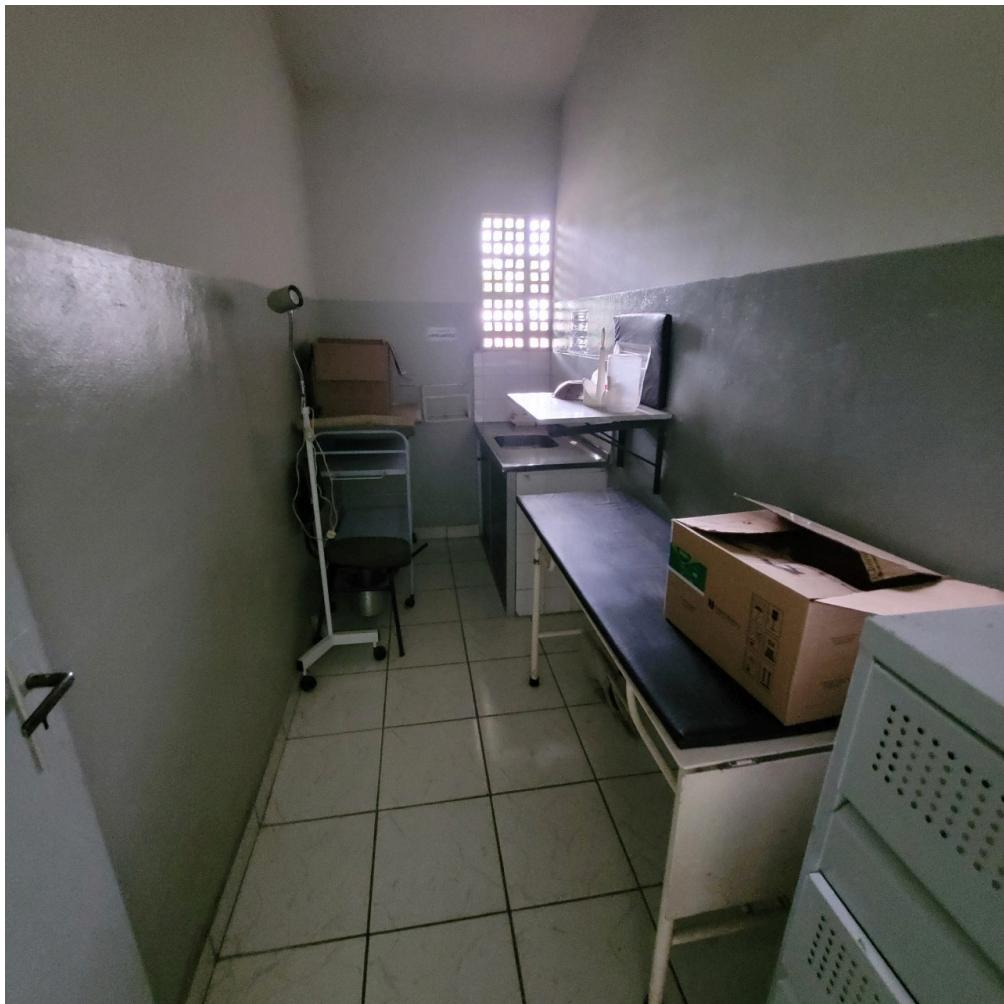
escada de dois degraus do consultório médico



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **12/03/2025 às 16:09**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **16/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





sala de curativos sem climatização

ASSINATURA ELETRÔNICA  
**QUALIFICADA**

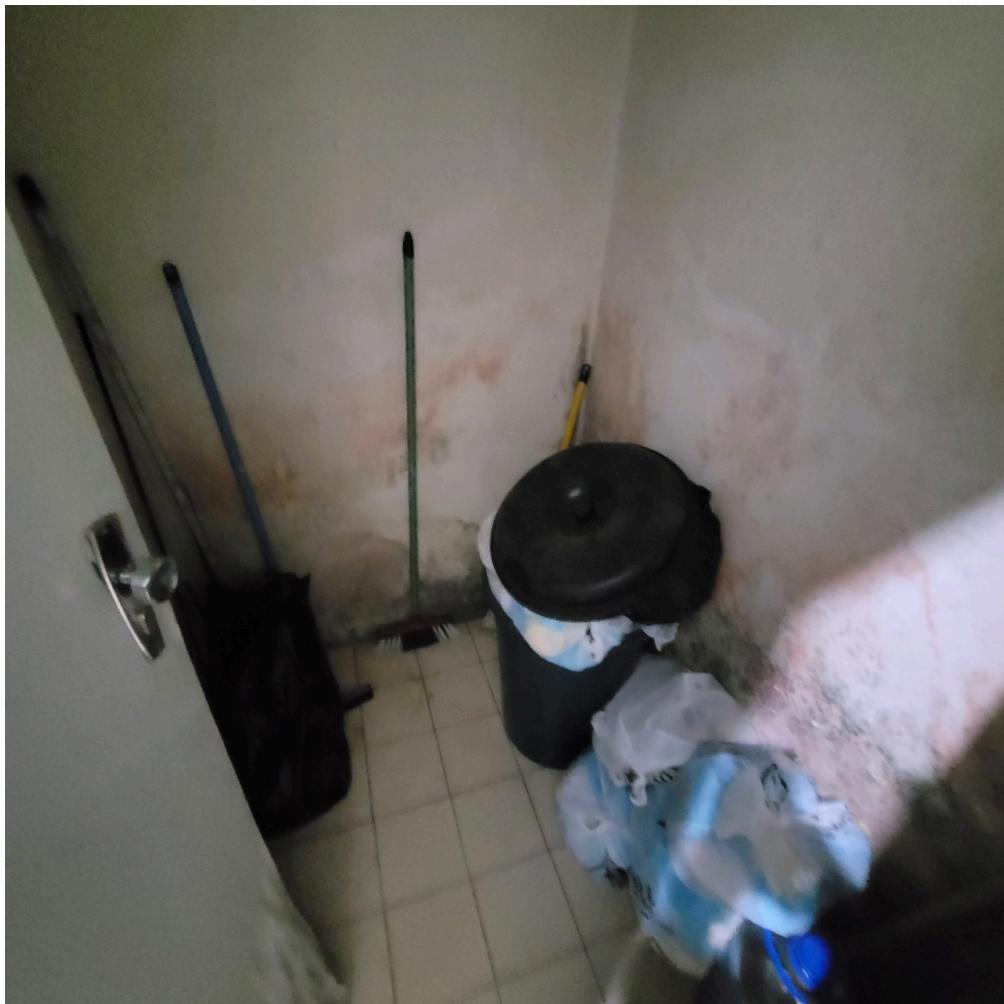


Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **12/03/2025 às 16:09**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itи.gov.br/> e  
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando  
o número da demanda **16/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





materiais de limpeza depositados em sala com infiltrações e mofo

ASSINATURA ELETRÔNICA  
**QUALIFICADA**



Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **12/03/2025 às 16:09**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **16/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





Copa\cozinha

ASSINATURA ELETRÔNICA  
**QUALIFICADA**



Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **12/03/2025 às 16:09**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itи.gov.br/> e  
através do link [https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador\\_documento](https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador_documento) informando  
o número da demanda **16/2025** e código verificador abaixo do QR CODE

